



CONTRATO Nº 126/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – MEDICINA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa rua Júlio dos Santos, 2021, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180.0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID - 7018350535 e CPF - 393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NS GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 565, Bairro Centro, na cidade de Getúlio Vargas – RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.619.286/0001-47, neste ato representado por seu representante legal Sr. Norberto Antônio Sandri Junior, brasileiro, solteiro, maior, empresário, ID - 1079975321 e CPF - 009.659.400-47, residente e domiciliado na Avenida Severiano de Almeida, nº 582, bairro centro, na cidade de Getúlio Vargas – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base no Pregão Presencial nº 26/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 10.520/2012 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, e tem base no Pregão Presencial nº 26/2021 e conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos conforme segue:

ITEM	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, por 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Ernestina e em visitas domiciliares, atendendo ao programa Estratégia Saúde da Família (ESF).	40 HORAS SEMANAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços ora contratados serão prestados por profissional devidamente habilitado da **CONTRATADA**, no Município de Ernestina, no horário e local em que forem solicitados, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de sua remuneração, isentando expressamente o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria da Saúde, fornecerá as diretrizes a serem seguidas para a realização dos trabalhos, bem como designará o local para a realização dos mesmos, e deverá fornecer o material necessário para o bom desempenho dos trabalhos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão prestados no local e nos horários determinados pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços médicos serão prestados à população do Município que comparecer à Unidade Básica de Saúde, seja por agendamento ou por procura direta, abrangendo consultas e atendimentos em geral na área de clínica geral, visitas domiciliares, incluindo também o atendimento das famílias do Município no âmbito do programa Estratégia Saúde da Família (ESF), devendo, ainda, o profissional que for designado pela CONTRATADA atender e encaminhar urgências e emergências para hospitais de referência, acompanhando o paciente no transporte nos casos mais graves sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA - A título de contraprestação pelos serviços prestados, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 18.450,00 (Dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais)**, mensais, que serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - O Crédito correrá à conta de dotação orçamentária incluída no orçamento de 2022 e dos vindouros, da Secretaria Municipal da Saúde.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2061 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, FISIOTERAPEUTICA E AMBULATORIAL A POPULAÇÃO

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente é de 12 (doze) meses, **iniciando no dia 01 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo contratual. No caso de prorrogação, sempre que completados 12 (doze) meses de vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SÉTIMA - A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantido o direito de ampla defesa:

I - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

II - Multas sobre o valor inadimplido do contrato:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) de 10% (dez por cento) sobre o total do mês, por inexecução parcial do contrato;

III - Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

IV - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - A empresa **CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referentes à execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa **CONTRATADA** venha a ficar inadimplente com relação às obrigações referidas no caput desta cláusula ou, quando solicitado, não apresente a comprovação de regularidade das mesmas, o **MUNICÍPIO** estará autorizado a reter os pagamentos dos serviços até que seja providenciada a regularização das pendências.

CLÁUSULA NONA - O **MUNICÍPIO** designa o Secretário Municipal da Saúde para fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS para dirimir quaisquer incompatibilidades geradas no decorrer deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Ernestina – RS, 29 de dezembro de 2021.

RENATO BECKER

Prefeito Municipal

Contratante

NS GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: